



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENDENCIAMENTO	: 002/2019
Nº	
TIPO DA	: INEXIGIBILIDADE
CONTRATAÇÃO	
PROCESSO	: 29664/2019
DATA DE INÍCIO DO	
RECEBIMENTO DA	: 19/08/2019
DOCUMENTAÇÃO	
HORA DE INÍCIO DO	
RECEBIMENTO	: 09:00 horas
DATA DE TÉRMINO	
DO RECEBIMENTO	23/08/2019
DA DOCUMENTAÇÃO	

PREÂMBULO

A Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - Terratins, situada na, Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.001-002, telefone: 63-3218-7313, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **Credenciamento de TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PALMAS**, no período de **19/08/2019** a **23/08/2019**, que será regido pelas disposições legais, notadamente à Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 6.530/78, Lei Estadual 2980/2015 e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos; mediante as condições e a apresentação da documentação abaixo elencadas, que deverá ser apresentada nesta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado e cumprirem as exigências de credenciamento.

- **Compõem este Edital:**
 - Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Ficha de Credenciamento
 - Anexo III – Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;
 - Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento.

1. OBJETO

O presente Edital tem como objeto realizar o Credenciamento de o credenciamento de tabelionatos de notas da Comarca de Palmas para confecção de Escrituras Públicas de dação em pagamento de imóveis, conforme decisão judicial contida no processo nº 0013290-36.2015.827.0000 – TJTO necessárias ao cumprimento do 3º TERMO DE ADITIVO DE ACORDO JUDICIAL, nos termos deste Instrumento e de seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento, exclusivamente as serventias/cartórios criadas pela Lei nº 10/1996 e suas alterações, do ramo pertinente ao seu objeto que tenham sido, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação a que se encontra vinculado;



- 2.2 A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e às leis aplicáveis;
- 2.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação dos documentos necessários ao credenciamento, sendo que a Terratins, em nenhum caso, poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente do resultado da habilitação;
- 2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão;
- 2.4.1 Os interessados que optarem por autenticar seus documentos junto à comissão de licitação, deverão apresentar os originais para a devida conferência;
- 2.5 Os documentos das serventias/cartórios deverão estar todos em nome do titular da serventia/cartório;
- 2.6 É vedada a participação de interessado que:
- 2.6.1 Tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública;
- 2.6.2 Esteja suspenso de licitar e ou contratar com a Terratins;
- 2.6.3 Esteja reunido em consórcio ou coligação;
- 2.6.4 Não funcionem no município de Palmas.

3. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 A recepção dos envelopes de “CREDENCIAMENTO” será realizada na forma do artigo 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 O recebimento dos documentos iniciar-se-á às 09:00h do dia 19/08/2019, na Comissão Permanente de Licitação -CPL, situada na Praça dos Girassóis S/Nº, Plano diretor norte, Palmas – TO e se encerrará no dia 23/08/2019;
- 3.3 O Credenciamento tem sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.4 Sem prejuízo do disposto no item 3.2 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Requerimento de credenciamento (anexo II);

4.2 Relativos à Habilitação jurídica:

- 4.2.1 Ato de constituição da serventia/cartório, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;
- 4.2.2 Ato de nomeação do Tabelião responsável pela serventia/cartório;
- 4.2.3 Cédula de Identidade do Tabelião responsável pela Serventia/Cartório.

4.3 Relativo à Regularidade fiscal:

- 4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.3.2 Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da serventia/cartório interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.3.3 Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- 5.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, desde que o faça até o 5º (quinto) dia útil anterior à data do término do recebimento da documentação;
- 5.2 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, a serventia/cartório que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de início do credenciamento, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 5.3 Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Terratins e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;
- 5.4 Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação;
- 5.5 As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - Terratins;
- 5.6 A impugnação interposta tempestivamente pela serventia/cartório interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

6. DOS RECURSOS

- 6.1 Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;
- 6.2 O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo;
- 6.3 Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e, presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;
- 6.4 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente para responder pela empresa;
- 6.5 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- 6.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

- 7.1 Havendo mais de um credenciado serão convocados os representantes legais das serventias/ cartórios para uma sessão pública onde será realizado o sorteio da ordem de preferência, conforme previsto no item 4.2 do Termo de Referência;
- 7.2 Serão convocados para a sessão pública todos os credenciados habilitados, que deverão na data, horário e local constantes na convocação, comparecer munidos de documento de identificação oficial;
- 7.3 As serventias/cartórios que desejarem fazer-se representar por procuradores deverão fazê-lo através de procuração pública e este deverá estar munido de documento oficial com foto;
- 7.4 Desta sessão será lavrada ata circunstanciada que será assinada por todos os participantes presentes.

8. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

8.1 Publicado o resultado com a relação das serventias/cartórios credenciadas com a respectiva ordem de preferência e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado e as serventias/cartórios habilitadas ao credenciamento serão convocadas para assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.2 No caso de interposição de recursos, o prazo previsto no item 8.1 somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

8.3 Para a assinatura do Termo Contratual as serventias/cartórios deverão se fazer representar por seu titular, apresentando o ato de sua investidura, ou por procurador através de instrumento público de procuração concedendo poderes específicos;

8.4 O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do Anexo IV.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1 Compete ao Diretor Presidente proferir os atos de homologação, nos termos do inciso VII do art. 61, do estatuto social da Terratins;

9.2 A homologação e adjudicação do objeto às serventias/cartórios credenciada(s) se darão por ato do Diretor Presidente da Terratins;

9.3 As serventias/cartórios habilitadas serão convocadas imediatamente convocadas por ato do Diretor Presidente, para assinarem o competente termo contratual;

9.3.1 O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à serventia/cartório infratora.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;

10.2 Será o credenciamento cancelado a pedido da serventia/cartório credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.3 É facultada à Terratins cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

10.3.1 A serventia/cartório credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

10.3.2 Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

10.3.3 A serventia/cartório credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A recusa da serventia/cartório credenciada em assinar o Termo Contratual ou a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na abertura de processo administrativo objetivando a aplicação das sanções abaixo:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

11.1.3 Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, pela falta de pontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;



11.1.4 Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Terratins, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

11.1.5 Suspensão dos direitos de contratar com a Terratins, por período não superior a 2 (dois) anos.

11.2 O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;

11.3 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

11.4 Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente justificados e aceitos pela Terratins.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fica assegurado a Terratins, mediante motivada justificativa, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega do Credenciamento, o Diretor Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada através da página da Terratins no endereço www.terratins.to.gov.br;

12.2 As serventias/cartórios interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Terratins;

12.4 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da serventia/cartório interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

12.5 Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais serventias/cartórios interessadas em detrimento das demais;

12.6 A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a serventia/cartório interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

12.7 É de responsabilidade da serventia/cartório o acompanhamento do processo pelo sítio: www.terratins.to.gov.br, até a data de **conclusão** do credenciamento;

12.8 O Edital deste credenciamento poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação da Terratins, no endereço Praça dos Girassóis S/Nº Plano diretor norte, Palmas – TO, telefone: 63-3218-7313, ou no endereço www.terratins.to.gov.br.

12.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Terratins no endereço e telefone do item anterior.

12.10 Os casos omissos serão submetidos a parecer da ASSESSORIA JURÍDICA DA TERRATINS.



12.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro;

Palmas - TO, 07 de agosto de 2019.

Anderson Inácio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor Presidente

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

- 1.1 Após decisão da lide entre o Governo do Estado do Tocantins e o Sr. José Wanderley Ferreira de Lima, que trata da regularização da área compreendida pelo setor Jardim Taquari, restou a obrigação ao Governo do Estado do Tocantins de efetuar o pagamento das escrituras, Registros e impostos de transmissão ao autor da ação, conforme decisão proferida às folhas 04 a 28 dos autos e terceiro termo de acordo firmado entre as partes.
- 1.2 Tendo em vista a decisão ditada e a autorização emitida através da 17ª Assembleia Geral Extraordinária, restou à Terratins efetuar tais pagamentos.
- 1.3 Para cumprimento de tais obrigações faz-se necessária a contratação de serviço notarial no município de Palmas.
- 1.4 Conforme o disposto no caput do art. 30 da lei 13.303/2016 “A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição”.
- 1.5 Após buscas ao sítio da Associação dos notários do Estado do Tocantins, verificou-se a existência de quatro tabelionatos de notas na capital Palmas e nos distritos adjacentes.
- 1.6 Diante da existência de mais de um cartório de notas e da impossibilidade da adoção de critérios de seleção que propiciem uma disputa isonômica;
- 1.7 E como podemos extrair dos ensinamentos de Jacoby, Coleção de Direito Público. 2008. Página 538:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação”.

- 1.8 Justificado resta a proposição de abertura de procedimento de credenciamento de todos os interessados na prestação dos serviços notariais.

2. OBJETO:

- 2.1 O presente instrumento tem como objeto realizar o credenciamento de tabelionatos de notas da Comarca de Palmas para confecção de Escrituras Públicas de dação em pagamento de imóveis, conforme decisão judicial contida no processo nº 0013290-36.2015.827.0000 – TJTO necessárias ao cumprimento do 3º TERMO DE ADITIVO DE ACORDO JUDICIAL, nos termos deste Instrumento e de seus anexos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1 Fundamenta-se a presente na Lei Estadual nº 2980/15, que regulamento os procedimentos de credenciamento no âmbito do Estado do Tocantins, Lei Estadual 3.408/2018, que estabelece os valores dos emolumentos a serem cobrados pelos cartórios e Lei Federal 13.303/2016, que regulamenta as licitações e contratos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.



4. DO VALOR

4.1 O valor total dos serviços será de R\$ 94.017,96 (noventa e quatro mil, dezessete reais e noventa e seis centavos), auferidos tomando-se por base o valor dos imóveis admitidos no terceiro termo aditivo ao acordo judicial de dação em pagamento constante às folhas 03 a 28 do processo administrativo nº 29664/2019 e na tabela de emolumentos constante no anexo V da lei 3.408/2018.

4.2 O valor total será dividido em 04 lotes assim distribuídos:



TABELA DE EMOLUMENTOS REFERENTES AOS IMÓVEIS EM DAÇÃO DE PAGAMENTO

ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRICULA	VALOR	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	ISS	FUNDO ELETRONICO	TOTAL	LOTES
ACSU-NE 70 AV TEOTONIO SEGURADO CJ 01 LT 10	47.698	R\$ 405.000,00	R\$ 2.648,20	R\$ 680,00	R\$ 129,40	R\$ 132,41	R\$ 2,00	R\$ 3.592,01	LOTE I
ACSU-NE 70 AV TEOTONIO SEGURADO CJ 01 LT 11	47690	R\$ 405.000,00	R\$ 2.648,20	R\$ 680,00	R\$ 129,40	R\$ 132,41	R\$ 2,00	R\$ 3.592,01	LOTE I
ORLA 24 AV NS 15-A LT 31		R\$ 8.234.400,00	R\$ 11.181,35	R\$ 3.120,00	R\$ 1.959,40	R\$ 559,07	R\$ 2,00	R\$ 16.821,82	LOTE I
ALC-NO 33AV. 02 PAC 01	98.878	R\$ 880.428,00	R\$ 3.278,20	R\$ 860,00	R\$ 264,40	R\$ 163,91	R\$ 2,00	R\$ 4.568,51	LOTE II
ACSU -NO 60 AV. LO 16 CJ 02 LT 25	47958	R\$ 454.740,00	R\$ 2.718,20	R\$ 700,00	R\$ 144,40	R\$ 135,91	R\$ 2,00	R\$ 3.700,51	LOTE II
ORLA 24 AV. LO 05		R\$ 3.680.000,00	R\$ 7.198,20	R\$ 1.980,00	R\$ 1.104,40	R\$ 359,91	R\$ 2,00	R\$ 10.644,51	LOTE II
ARSO 74 AV NS 09 PAC 01	35769	R\$ 871.116,00	R\$ 3.278,20	R\$ 860,00	R\$ 264,40	R\$ 163,91	R\$ 2,00	R\$ 4.568,51	LOTE II
ACSU-SO 130 AV. TEOTONIO SEGURADO CJ 01 LT 16	128973	R\$ 1.127.160,00	R\$ 3.628,20	R\$ 960,00	R\$ 339,40	R\$ 181,41	R\$ 2,00	R\$ 5.111,01	LOTE III
ACSU-SO 130 AV. LO 29 PAC 02 LOTE 15	128992	R\$ 2.188.900,00	R\$ 5.098,20	R\$ 1.380,00	R\$ 654,40	R\$ 254,91	R\$ 2,00	R\$ 7.389,51	LOTE III
ALC-NO 43 AV PARQUE PAC 01	101074	R\$ 1.639.416,00	R\$ 4.328,20	R\$ 1.160,00	R\$ 489,40	R\$ 216,41	R\$ 2,00	R\$ 6.196,01	LOTE III
ARSE 121 ALAM 03 HM QI 14 LT 04	51.312	R\$ 883.670,00	R\$ 3.278,20	R\$ 860,00	R\$ 264,40	R\$ 163,91	R\$ 2,00	R\$ 4.568,51	LOTE III
ARNO 72 AV NS 05 PAC 01	32478	R\$ 1.183.032,00	R\$ 3.698,20	R\$ 980,00	R\$ 354,40	R\$ 184,91	R\$ 2,00	R\$ 5.219,51	LOTE IV
ACSU-SO 130 AV. TEOTONIO SEGURADO CJ 01 LT 17	128974	R\$ 1.127.160,00	R\$ 3.628,20	R\$ 960,00	R\$ 339,40	R\$ 181,41	R\$ 2,00	R\$ 5.111,01	LOTE IV
ACSU-SO 130 AV. TEOTONIO SEGURADO CJ 01 LT 18	128.975	R\$ 1.127.160,00	R\$ 3.628,20	R\$ 960,00	R\$ 339,40	R\$ 181,41	R\$ 2,00	R\$ 5.111,01	LOTE IV
ORLA 24 AV NS 15-A LT 30		R\$ 2.367.360,00	R\$ 5.378,20	R\$ 1.460,00	R\$ 714,40	R\$ 268,91	R\$ 2,00	R\$ 7.823,51	LOTE IV
TOTAL		R\$ 26.574.542,00	R\$ 65.616,15	R\$ 17.600,00	R\$ 7.491,00	R\$ 3.280,81	R\$ 30,00	R\$ 94.017,96	

VALOR DOS LOTES

LOTES	VALOR DOS LOTES
TOTAL DO LOTE I	R\$ 24.005,84
TOTAL DO LOTE II	R\$ 23.482,04
TOTAL DO LOTE III	R\$ 23.265,04
TOTAL DO LOTE IV	R\$ 23.265,04
TOTAL DOS LOTES	R\$ 94.017,96



5. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

- 5.1 Na hipótese de mais de um credenciado, será efetuado sorteio para escolha da ordem de preferência, obedecendo a ordem dos lotes;
- 5.2 Os lotes poderão ser atribuídos a apenas um cartório desde que não haja mais interessados no prazo de vigência do chamamento; ou
- 5.3 Caso o número de interessados não atinja a totalidade dos cartórios, os lotes remanescentes serão distribuídos igualmente entre os credenciados em valor e em quantidade de serviços a serem executados.

6. DO PERÍODO DE DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA JUSTIFICATIVA

- 6.1 O credenciamento terá duração de 20 (vinte) dias corridos;
- 6.2 Caso a data de término coincida com dia não útil a mesma ficará prorrogada até o primeiro dia útil subsequente;
- 6.3 A presente contratação tratará de serviço específico e com quantidade certa, afastando, portanto a possibilidade de permanência por período indeterminado;
- 6.4 Encerrado o prazo de credenciamento será publicado no sítio da Terratins e no diário oficial do Estado a lista dos credenciados.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1 Após o recebimento dos serviços o cartório terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para conclusão e entrega dos serviços;
- 7.2 Na ocorrência de data de entrega em dia não útil, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente ao da data prevista para entrega;
- 7.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada da contratada, observada a conveniência da prorrogação e desde que aprovada pela área demandante.

8. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1 A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:
- a) O servidor designado pela TERRATINS se deslocará até o Cartório para servir-se dos serviços necessários, munido dos documentos necessários à lavratura da escritura pública e de requisição assinada pelo diretor da área demandante dos serviços.
 - b) Ao término do serviço o Cartório encaminhará as escrituras juntamente com nota fiscal/recibo, referentes aos serviços executados contendo discriminação de cada imóvel, destacados os emolumentos e taxas.
 - c) Deverá acompanhar o recibo as requisições emitidas pela TERRATINS, para que a fiscalização do contrato possa aferir os serviços prestados.
 - d) Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização da CREDENCIANTE, será de responsabilidade do CREDENCIADO, inexistindo qualquer ônus para a TERRATINS.
- 8.2 A contratação do objeto deste termo será realizada pelo regime de contratação indireta, por empreitada por preço unitário.

Praça dos Girassóis – Esplanada das Secretarias – Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002

Tel.: +55 63 3218-7267 / 3218-7305 – www.terratins.to.gov.br



9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Comunicar à serventia/cartórios credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as serventias/cartórios credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas serventias/cartórios credenciadas;
- d) Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços contratados e atestá-los;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- g) Fornecer à CREDENCIADA todas as informações relacionadas ao objeto deste termo.

9.2 São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- c) Manter-se durante a execução do Contrato com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- d) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- e) Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- f) Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.
- g) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos legais e as determinações constantes da Tabela Oficial dos serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal da TERRATINS, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/recibo do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da TERRATINS ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo de Referência.

10.2 O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra as condições de fornecimento e as obrigações da contratada, conforme descrito neste termo e na legislação pertinente.

Praça dos Girassóis – Esplanada das Secretarias – Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002

Tel.: +55 63 3218-7267 / 3218-7305 – www.terratins.to.gov.br



- 10.3 Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados.
- 10.4 Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade.
- 10.5 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- 10.6 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 10.7 A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 10.8 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão para o exercício de 2019, à conta da TERRATINS e está declarada no processo administrativo nº 029664/2019.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou até a exaustão dos recursos.
- 12.2 O início da vigência, coincidirá com a data da publicação do extrato do contrato no diário oficial do estado do Tocantins.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após apresentação da nota fiscal/recibo devidamente atestado (a) pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 13.2 Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta Companhia.
- 13.3 Caso a nota fiscal/recibo seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.
- 13.4 A devolução da nota fiscal/recibo não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.
- 13.5 A contratada indicará na nota fiscal/recibo o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/recibo e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado no contrato.
- 13.6 Havendo erro na nota fiscal/recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Companhia;
- 13.7 A Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TERRATINS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;



14. DAS PENALIDADES

14.1 Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições constantes deste Contrato, no edital e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, se sujeita a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c) Multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a TERRATINS, por até 2 (dois) anos.

14.2 As sanções previstas nos subitens “a” e “d” do item 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “b” e “c”.

14.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- e) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
- g) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- h) Falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA;
- i) Comportar-se de maneira inidônea;
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a TERRATINS;
- l) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte;
- m) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- n) Comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- o) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

14.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à TERRATINS, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.5 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a TERRATINS ou



a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

14.6 A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) No caso de atraso no cumprimento das solicitações feitas pela CONTRATADA, incidência de multa entre 2,00% (inteiros por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da TERRATINS, limitada a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato;

b) No caso de inexecução parcial da solicitação, incidência de multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da TERRATINS;

c) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

14.7 No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

14.8 A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

14.9 Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a TERRATINS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à TERRATINS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.10 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

14.11 O prazo da sanção a que se refere esta cláusula terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da TERRATINS.

14.12 Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a TERRATINS for aplicada no curso da vigência deste contrato, a TERRATINS poderá, a seu critério, rescindi-lo. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14.13 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14.14 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a TERRATINS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a TERRATINS em virtude de atos ilícitos praticados.

14.15 Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da intimação.



14.16 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16, e neste Contrato, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.17 A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da TERRATINS nos casos enumerados na cláusula “14.3”, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.18 Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da TERRATINS, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

- a. Subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- b. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CREDENCIADA que, a juízo da TERRATINS, prejudique a execução do contrato;
- c. Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CREDENCIADA;
- d. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



14.19 Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Diretoria de Administração e Finanças/Gerência de Administração.

Palmas, 17 de maio de 2019.

Rafael Vicentini Buzaid
Diretor de Administração e Finanças

Muriene Alves da Silva
Gerente de Administração

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização dos procedimentos necessários para contratação.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor Presidente



ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – Terratins

Através da presente solicitação o (nome da serventi/cartório), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), com sede à (endereço completo), venho solicitar **CREDENCIAMENTO** para prestar serviço de emissão de Escritura Pública, a fim de atender as necessidades da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – Terratins, conforme edital nº ____/2019 e seus anexos.

Para efeito anexo ao presente a documentação solicitada no referido edital.

Declaro ainda ciência e aceite de todas as condições estabelecidas no edital em referência.

Palmas, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante



ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Imobiliária do Estado do
Tocantins - TerraPalmas
Credenciamento nº: ____/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____, declara,
sob as penas de Lei, que até a presente data que a licitante não emprega menores de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no
inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei
8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante
Nome completo e nº do RG do Declarante



ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº _____/2019

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2019
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS – TERRATINS E a
SERVENTIA/CARTÓRIO _____,
REFERENTE À CONFECÇÃO DE
ESCRITURAS PÚBLICAS PARA
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRATINS**, Sociedade de Economia Mista de capital fechado, Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.579.560/0001-45, sediada à Praça dos Girassóis s/nº, Plano Diretor Norte, Esplanada das Secretarias, Palmas – TO, neste ato representada por seu Diretor Presidente o **Sr. ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**, brasileiro, portador da C.I sob o nº 952.865 – SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 586.142.571-04, conforme ata da Décima Sexta Assembleia Geral Extraordinária e empossado aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no Art. 35 do Estatuto Social desta Companhia, neste ato denominada **CRENCIANTE**, e a serventia/cartório XXXXXXXX, com sede e foro na XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CRENCIADA**, representada por XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG. nº xxxxxx SSP/xx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em _____, têm entre si justo e acordado, a celebração deste instrumento, com fundamentação legal na Lei Federal nº 13.303/2016, Leis Estaduais 2980/2015 e 3.408/2018, os preceitos do Direito Privado Teoria Geral dos Contratos, bem como, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 O presente credenciamento tem como sustentáculo os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019, embasado no caput do artigo 30, da lei 13.303/2016.

1.2 Fundamenta-se o presente na Lei Estadual nº 2980/15, que regulamento os procedimentos de credenciamento no âmbito do Estado do Tocantins, Lei Estadual 3.408/2018, que estabelece os valores dos emolumentos a serem cobrados pelos cartórios e Lei Federal 13.303/2016, que regulamenta as licitações e contratos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto realizar o credenciamento de tabelionatos de notas da Comarca de Palmas para confecção de Escrituras Públicas de dação em pagamento de imóveis, conforme decisão judicial contida no processo nº 0013290-36.2015.827.0000 – TJTO necessárias ao cumprimento do 3º TERMO DE ADITIVO DE ACORDO JUDICIAL, nos termos deste Instrumento e de seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Praça dos Girassóis – Esplanada das Secretarias – Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002

Tel.: +55 63 3218-7267 / 3218-7305 – www.terratin.to.gov.br



3.1. A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

- a) O servidor designado pela TERRATINS se deslocará até o Cartório para servir-se dos serviços necessários, munido dos documentos necessários à lavratura da escritura pública e de requisição assinada pelo diretor da área demandante dos serviços.
- b) Ao término do serviço o Cartório encaminhará as escrituras juntamente com nota fiscal/recibo, referentes aos serviços executados contendo **discriminação de cada imóvel, destacados os emolumentos e taxas.**
- c) Deverá acompanhar o recibo as requisições emitidas pela TERRATINS, para que a fiscalização do contrato possa aferir os serviços prestados.
- d) Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização da CREDENCIANTE, será de responsabilidade do CREDENCIADO, inexistindo qualquer ônus para a TERRATINS.

3.2. A contratação do objeto deste termo será realizada pelo regime de contratação indireta, por empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O preço total do presente contrato é de R\$ xxxxxx, auferidos tomando-se por base o valor dos imóveis admitido no terceiro termo aditivo ao acordo judicial de dação em pagamento constante do processo administrativo nº 29664/2019 e na tabela de emolumentos constante no anexo V da lei 3.408/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo no caso de alteração do valor previsto na Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Tocantins, constante no anexo V da lei 3.408/2018
- 5.2. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo no caso de alteração do valor previsto na Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Tocantins, constante no anexo V da lei 3.408/2018.
- 5.3. Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.
- 5.4. Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 5.5. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de Serviço (requisição) devidamente assinada pelo responsável pela solicitação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. Após o recebimento dos serviços o cartório terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para conclusão e entrega dos serviços;
- 6.2. Na ocorrência de data de entrega em dia não útil, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente ao da data prevista para entrega;



6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada da contratada, observada a conveniência da prorrogação e desde que aprovada pela área demandante.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após apresentação da nota fiscal/recibo devidamente atestado (a) pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta Companhia.

7.3. Caso a nota fiscal/recibo seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

7.4. A devolução da nota fiscal/recibo não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

7.5. A contratada indicará na nota fiscal/recibo o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/recibo e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado no contrato.

7.6. Havendo erro na nota fiscal/recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Companhia;

7.7. A Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TERRATINS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- h) Comunicar às serventias/cartórios credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as serventias/cartórios credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas serventias/cartórios credenciadas;
- k) Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços contratados e atestá-los;
- l) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- m) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;



n) Fornecer à CREDENCIADA todas as informações relacionadas ao objeto deste termo.

8.2. São obrigações da CREDENCIADA:

- h) Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- j) Manter-se durante a execução do Contrato com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- k) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- l) Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- m) Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.
- n) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos legais e as determinações constantes da Tabela Oficial dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – RECISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

9.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições constantes deste Contrato, no edital e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, se sujeita a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- g) Multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
- h) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a TERRATINS, por até 2 (dois) anos.

9.2. As sanções previstas nos subitens “a” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “b” e “c”.

9.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- p) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- q) Apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
- r) Ensejar o retardamento da execução do contrato;



- s) Falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA;
- t) Comportar-se de maneira inidônea;
- u) Cometer fraude fiscal;
- v) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a TERRATINS;
- w) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte;
- x) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- y) Comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- z) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

9.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à TERRATINS, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.5. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a TERRATINS ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

9.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- d) No caso de atraso no cumprimento das solicitações feitas pela CONTRATADA, incidência de multa entre 2,00% (inteiros por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da TERRATINS, limitada a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato;
- e) No caso de inexecução parcial da solicitação, incidência de multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da TERRATINS;
- f) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

9.7. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

9.8. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.



9.9. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a TERRATINS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à TERRATINS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.10. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.11. O prazo da sanção a que se refere esta cláusula terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da TERRATINS.

9.12. Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a TERRATINS for aplicada no curso da vigência deste contrato, a TERRATINS poderá, a seu critério, rescindi-lo. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.14. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a TERRATINS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- d) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a TERRATINS em virtude de atos ilícitos praticados.

9.15. Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da intimação.

9.16. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16, e neste Contrato, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.17. A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da TERRATINS nos casos enumerados na cláusula “9.3”, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.18. Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da TERRATINS, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

- e. subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CREDENCIADA que, a juízo da TERRATINS, prejudique a execução do contrato;



- g. Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CREDENCIADA;
- h. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.19. Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão para o exercício de 2019, à conta da TERRATINS e está declarada no processo administrativo nº 029663/2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal da TERRATINS, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/recibo do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da TERRATINS ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste contato.

11.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra as condições de fornecimento e as obrigações da Credenciada, conforme descrito neste termo e na legislação pertinente;

11.3. Obter da Credenciada a garantia explícita dos serviços executados.

11.4. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade.

11.5. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Credenciada.

11.6. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Credenciada da responsabilidade pela execução dos serviços.

11.7. A comunicação entre a fiscalização e a Credenciada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

11.8. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela Credenciada e Fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Palmas – TO, como preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**.



Palmas, TO ____ de abril de 2019.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS –TERRATINS
CNPJ 17.579.560/0001-45
ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
CPF 586.142.571-04
DIRETOR-PRESIDENTE
CREDENCIANTE

NOME CREDENCIADA
CNPJ Nº XXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF /MF XXXXX
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA